



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

À

RODOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ-20.290.311/0001-40
Av. Tancredo Neves, nº 2791 – Bairro: Alto Alegre – Cep: 85.805-036
Cascavel – Paraná

Na qualidade de Procurador Jurídico do Município de Palmital-PR, sirvo-me da presente para NOTIFICÁ-LA, por estar descumprindo dispositivos contidos no Edital de Pregão Presencial n. 011/2018 do Processo Licitatório n. 021/2018, e Contrato Administrativo nº 064/2018, notadamente por deixar de fornecer itens, com a finalidade de fazer cumprir o objeto do contrato ora mencionado.

Tendo em vista que após o fornecimento do objeto para esta municipalidade, por ocasião da conferência dos **Itens compostos no anexo I, detectou-se o não cumprimento dos Itens:**

▶(01)Uma Vaga adequada para cadeirante, com cadeira de rodas instalada e fixação adaptada para remoção.

Obs:(Este Item não foi cumprido “cadeira de rodas instalada e fixação adaptada para remoção”.

▶(04)quatro “poltronas com cinco de segurança para cadeirinha infantil”

▶ 21-(Vinte e uma) Poltronas Retrátil com cinco de segurança de três pontas.

Obs(Este Item não foi cumprido “cinto de três pontas retrátil”)

Conforme consta da Cláusula Primeira referido contrato que trata do objeto, das quantidades e especificações contidas integrantes do aludido contrato.

A Cláusula Quarta- Das Obrigações da Contratada, é cristalina no “II Fornecer o Objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo”.

A Cláusula Sexta – Do Fornecimento, traz em seu bojo as definições constantes principalmente:

“V- O equipamento oferecido deverá atender as descrições constantes no edital e na proposta apresentada e nas demais informações definidas no certame licitatório”;

“III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do equipamento que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação”;

Cláusula Sétima – Acompanhamento e Fiscalização

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas



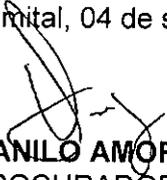
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Bem com a imputação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por um período de 12 (doze) meses (Artigo 87, III, da Lei n. 8.666/93).

Palmital, 04 de setembro de 2018.


DANILO AMORIM SCHREINER
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 46.945